Resolução nº : 14452/99
Protocolo nº : 320775/99
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Assunto : RELATÓRIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito (anexo) do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E

Acolher as conclusões efetivadas pela 4ª Inspetoria de Controle Externo, constante às fls. 15, agregando da necessidade da imposição de novos e eficazes mecanismos de controle das despesas efetuadas até a adoção de nova fórmula de gestão dos recursos com a conseqüente criação de uma entidade de direito privado, devendo, ainda observar-se o constante do presente voto na sua integralidade.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 1999.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA